



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA - CEC**

EDITAL Nº 01/CEC/UFOPA DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO À
REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DO PARÁ**

A **COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 555, de 11 de outubro de 2017, mediante a Resolução nº 219, de 28 de setembro de 2017, torna público o edital Nº 01/CEC/UFOPA que regula o processo de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará, para mandato de quatro anos, 2018 – 2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de Consulta (CEC), instituída pela Portaria n.º 555, de 11 de outubro de 2017.

1.2. As divulgações relacionadas ao processo eleitoral ocorrerão no site www.ufopa.edu.br, e o endereço eletrônico da CEC para contato é comissaoeleitoral2017@ufopa.edu.br.

2. DO PROCESSO DE CONSULTA

2.1. O processo de consulta de que trata o art.1º da Resolução n.º219, de 28 de setembro de 2017, será realizado no dia 5 de dezembro de 2017, das 8 às 21h, de acordo com o horário local.

2.2. As seções eleitorais funcionarão em prédios das Unidades, no Campus Rondon: Salas R1 e R2; Campus do Tapajós: Salas T1 e T2; Campus Amazônia: salas A1 e A2; Campus Oriximiná sala O; Campus Juruti: Sala J; Campus Óbidos sala Ob; Campus de Alenquer: Sala A1; Campus de Monte Alegre: Sala M1; Campus de Itaituba: Sala I1.

2.3. A Comissão Eleitoral de Consulta dará ampla divulgação e providenciará sinalização do local para facilitar a localização das seções eleitorais.

- 2.4.** A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.
- 2.5.** A mesa receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.
- 2.6.** Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.
- 2.7.** A Mesa Receptora será constituída preferencialmente por membros das 3 (três) categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.
- 2.8.** Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1(um) Fiscal por chapa, previamente credenciado.
- 2.9.** Cada Seção Eleitoral conterà uma única listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.
- 2.10.** A listagem dos eleitores, emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), deverá ser encaminhada às Seções Eleitorais até 10 (dez) dias úteis antes da eleição e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral de Consulta.
- 2.11.** A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente e Mesários, podendo também ser assinado pelos Fiscais presentes.
- 2.12.** As chapas dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor poderão credenciar Fiscais junto à Comissão Eleitoral de Consulta, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução n.º 219, de 28 de setembro de 2017.
- 2.13.** Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.
- 2.14.** Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta, os enfermos, as mulheres grávidas, pessoas com crianças de colo, os idosos e as pessoas com deficiência terão preferência para votar.
- 2.15.** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- 2.16.** O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:
- a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos Fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
 - b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º da Resolução n.º 219, de 28 de Setembro de 2017;

- c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial, original com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), na forma da lei, e assinará na lista própria;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar; e
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

2.17. A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

2.18. As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, Docente (AZUL), Técnico- Administrativo (ROSA) e Discente (BRANCO).

2.19. O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de sua preferência.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

3.1. A Comissão Eleitoral de Consulta será constituída por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 docentes, 3 discentes e 3 técnico-administrativos, eleitos pelas respectivas categorias em assembleias convocadas para este fim.

3.2. A Comissão Eleitoral de Consulta será constituída e instalada até o dia 10 de outubro de 2017.

3.3. Na ausência de indicação de membros por parte das categorias no prazo definido no 3.2. a Presidência do Consun indicará os representantes.

3.4. Serão indicados 2 (dois) membros suplentes por categoria.

3.5. Os membros suplentes da Comissão Eleitoral de Consulta podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

3.6. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral de Consulta.

3.7. Após a homologação, cada chapa poderá indicar um representante junto a Comissão Eleitoral de Consulta, com direito a voz, porém sem direito a voto.

3.8. Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta que estejam ocupando cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou função comissionada de coordenador de curso (FCC) e membros dos Conselhos Superiores devem se licenciar integralmente das respectivas funções, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações, a partir do momento que a Comissão Eleitoral for instalada oficialmente.

3.9. Os representantes discentes terão suas faltas justificadas e garantidas as atividades avaliativas quando motivadas por reuniões da Comissão Eleitoral, comprovadas com a respectiva lista de frequência.

3.10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral de Consulta, não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a Fiscais de qualquer chapa e não ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

3.11. É vedada aos membros da Comissão Eleitoral de Consulta a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão, caso comprovado.

3.12. A Comissão Eleitoral de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

3.13. Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

- a) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere a Resolução n.º 219, de 28 de setembro de 2017;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) organizar as Seções Eleitorais;
- h) elaborar a cédula eleitoral;
- i) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias antes do dia da eleição;
- k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. 13 da Resolução n.º 219, de 28 de setembro de 2017;

- l) totalizar os resultados preliminar e final do processo de consulta, divulgando-os, no site da Universidade Federal do Oeste do Pará e murais dos Campi e Unidades;
- m) decidir sobre cassação de chapas em primeira instância;
- n) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância; e
- o) fazer cumprir o disposto no art. 20 da Resolução n.º 219, de 28 de setembro de 2017.

4. DOS ELEITORES

4.1. São eleitores os servidores e os estudantes da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA):

- I - docentes efetivos, substitutos e visitantes;
- II - técnico-administrativos efetivos do quadro da Ufopa;
- III - discentes da graduação e pós-graduação lato e stricto sensu da UFOPA, desde que regularmente matriculados;
- IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.
- V - servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas.

4.2. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, comissionados e trabalhadores terceirizados.

4.3. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

4.4. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no item 4.3 terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II - discente / docente, vota como docente;
- III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

4.5. Votarão em separado os eleitores na condição de fiscal, membros da comissão eleitoral, candidatos e mesários que estiverem fora do seu campus de origem.

4.6. Para garantir o sigilo do voto, conforme estabelece o art. 7º da Resolução n.º 219, de 28 de setembro de 2017, nos campi que tiverem menos de (5) eleitores por categoria, seus votos serão tomados em separado.

5. DOS CANDIDATOS

- 5.1.** São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007.
- 5.2.** Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas da Resolução nº 219, de 28 de Setembro de 2017.
- 5.3.** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral de Consulta, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFOPA - localizado no pavimento térreo da Unidade Amazônia, sediado na Av. Mendonça Furtado, nº 2946, Bairro de Fátima, Santarém - PA, conforme calendário, respeitado o horário de funcionamento do protocolo, sendo o horário limite às 17:00 horas.
- 5.4.** Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.
- 5.5.** A inscrição da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, o currículo lattes dos candidatos, da declaração de vínculo institucional com a UFOPA, da cópia da última declaração do Imposto de Renda, do orçamento da campanha e declaração de desincompatibilização, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 219, de 28 de setembro de 2017.
- 5.6.** A Comissão Eleitoral de Consulta homologará a inscrição das chapas no prazo de 24 horas após o encerramento do período de inscrição, cabendo recurso da decisão no prazo de 24 horas.
- 5.7.** Em caso de impugnação de nomes de candidatos ou chapas, as mesmas terão o prazo de 48 horas a partir da publicação, para substituir os nomes, respeitando em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.** Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverão se afastar de todas as atividades acadêmicas e administrativas exercidas na Ufopa, até o dia 20\10\2017, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.
- 5.9.** Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a conservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, bem como observar o código de ética do servidor público em suas ações.
- 5.10.** Ficando expressamente proibida:

- a) a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço, exceto nos quadros de avisos;
- b) a utilização de outdoors, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, bem como o uso de carro de som, além de outras proibições definidas pela legislação eleitoral;
- c) A utilização direta ou indireta de recursos humanos, financeiros, materiais e/ou patrimoniais de qualquer uma das Unidades, para cobertura de campanha eleitoral; e
- d) A participação dos candidatos na composição de mesas em eventos acadêmicos, bancas de concurso público da Ufopa e/ou eventos administrativos oficiais.

5.11. Em caso de descumprimento destas proibições os candidatos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da campanha (um, dois ou três dias), conforme a reincidência e gravidade dos fatos;
- III – cassação da candidatura; e
- IV – outras sanções previstas em lei.

5.12. Dentro da instituição será permitida a distribuição de material impresso, bem como a divulgação dos programas das chapas por meio de debates, vídeos, entrevistas, visitas às instalações de ensino, pesquisa e extensão e aos setores administrativos. Todo material de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da Chapa.

5.13. Nos espaços extramuros da universidade as chapas estarão sujeitas à legislação das eleições gerais.

6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

6.1. Terminada a votação, a apuração será procedida da seguinte forma:

6.2. Nos campi fora de sede, a Mesa Receptora atuará como Mesa Apuradora, cabendo ao presidente da Mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à Comissão Eleitoral de Consulta em Santarém;

6.3. No Campus de Santarém (sede), a apuração será realizada por membros da Comissão Eleitoral de Consulta, cabendo aos presidentes das mesas receptoras das unidades nesta cidade a condução da urna e da documentação (ata e lista de votantes) para o local previamente definido pela comissão.

6.4. Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e um Fiscal por candidato nos Campi, e os membros da Comissão Eleitoral de Consulta, e um Fiscal representante por chapa e candidatos na sede.

6.5. Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização dos votos no boletim de apuração.

6.6. Em caso de impugnação durante a apuração, o julgamento será decidido por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

6.7. Os votos em separado serão encaminhados à Comissão Eleitoral de Consulta para apuração em conjunto no Campus de Santarém.

6.8. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem sinais evidentes de violação;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas, listas de eleitores e dos boletins de apuração;

6.9. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

6.10. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa; e
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

6.11. Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de uma chapa assinalada para cada um dos cargos disputados; e
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

6.12. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

6.13. Aberta a urna, a Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

6.14. A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada.

6.15. Se a Mesa Apuradora entender que a diferença resulta de fraude, anulará a urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para a Comissão Eleitoral de Consulta.

6.16. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, é o da PARIDADE com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$$

onde

P = pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = votos de docentes

UDoc = número de docentes votantes

VT = votos de técnicos-administrativos

UT = número de técnicos-administrativos votantes

VDis = votos de discentes

UDis = número de discentes votantes

6.17. No Boletim de Apuração deverá constar, por categoria:

- a) o número de eleitores aptos a votar;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado; e
- f) o número de cédulas anuladas.

6.18. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral de Consulta e em última instância, ao Conselho Superior Universitário (CONSUN).

6.19. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral de Consulta e julgados, no mesmo prazo, em cada instância, considerando dias úteis.

6.20. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral de Consulta definirá o destino do material utilizado.

6.21. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos no art. 26, Resolução nº. 219, de 28 de setembro de 2017.

6.22. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o candidato a reitor com mais tempo de serviço no magistério superior; e

II – se persistir o empate, será eleito o candidato a reitor mais idoso.

6.23. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral de Consulta divulgará no site oficial da Ufopa, bem como nos murais das unidades e dos campi, o resultado final do processo de consulta.

6.24. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

6.25. A Comissão Eleitoral de Consulta encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito, obedecendo os prazos contidos do cronograma.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

7.1. O Conselho Superior Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

7.2. Homologado o resultado do processo de consulta, o Consun encaminhará ao Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice composta por três nomes encabeçada pelo candidato mais votado, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará.

7.3. Os outros dois nomes de docentes que comporão a lista tríplice serão o do Vice-Reitor da Chapa Eleita e de um docente indicado pelo Chapa vencedora que atenda os requisitos estabelecidos no art. 17 da Resolução nº. 219, de 28 de setembro de 2017.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica assegurada pela Administração Superior da Ufopa a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral de Consulta.

8.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral de Consulta e, em segunda e última instância, pelo CONSUN.

8.3. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

CALENDÁRIO

20/10/2017 - Prazo final para desincompatibilização total dos candidatos.

23/10/2017 - Abertura do prazo para a inscrição de chapas.

27/10/2017 - Prazo final para a inscrição de chapas até às 17 h.

03/11/2017 - Prazo final para homologação das inscrições.

06/11 a 04/12/2017 - Período de campanha.

05/12/2017 - Consulta direta à Comunidade Universitária.

07/12/2017 - Resultado da consulta à Comunidade Universitária.

13/12/2017 - Fim do prazo para interposição de recursos.

15/12/2017 - Resultados dos recursos interpostos e publicação do resultado final.

20/12/2017 - Reunião extraordinária do Consun para homologação do resultado do processo eleitoral e elaboração da lista tríplice.

29/01/2018 – Até esta data deverá ser enviada a Lista Tríplice ao MEC.